



LEI MUNICIPAL Nº. 1527 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Dispõe sobre a Contratação de Pessoal pelo Município, por tempo determinado, específico para o Programa de Saúde da Família, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Município de Lambari, visando viabilizar e atender as necessidades do Programa de Saúde da Família – PSF, autoriza a contratação de pessoal, por prazo determinado, pela administração direta e indireta, nos termos da presente lei.

Art. 2º. – Os contratos serão individuais, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do termo final do contrato, o Gestor de Saúde em conjunto com o PSF, quando houver, opinará através de parecer prévio e fundamentado, da conveniência ou não da renovação do contrato.

Art. 3º. – O contrato extinguir-se-á, por:

- I – Término do prazo contratual;
- II – Iniciativa do contratado;
- III – Iniciativa do contratante;
- IV – Fim do PSF;
- V – Por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

§ 1º - Quando a extinção se der nos termos do inciso II, o interessado deverá pré-avisar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Quando a extinção do contrato ser por encerramento do PSF, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurado os direitos previstos em lei para o caso.

§ 3º - Quando a extinção do contrato for de iniciativa do contratante, o mesmo deverá pré-avisar o contratado por escrito, com antecedência mínima de no mínimo 30 (trinta) dias, assegurando-lhe os direitos previstos em lei para o caso.

Art. 4º. – O contrato de natureza administrativa, obedecerá ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal nº 914 de 22 de novembro de 1990.

§ 1º - A presente lei não dá direito ao contratado de ser considerado servidor público.

§ 2º - O contratado terá no curso do contrato, os mesmos direitos e deveres dos servidores efetivos.



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4006


Art. 5º. – O número de cargos e a remuneração dos serviços contratados nos termos da presente lei serão de:


CARGO	Nº DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO	INSALUBRIDADE
Médicos	05	40 h semanais	R\$ 3.500,00	350,00
Enfermeiro Nível Superior	05	40 h semanais	R\$ 1.500,00	150,00
Auxiliar de Enfermagem	05	40 h semanais	R\$ 420,00	42,00
Agentes de Saúde	40	40 h semanais	R\$ 300,00	30,00
Dentista	05	40 h semanais	R\$ 1.700,00	170,00
Auxiliar de Consultório Dentário	05	40 h semanais	R\$ 420,00	42,00
Nutricionista	01	40 h semanais	R\$ 1.500,00	150,00
Fisioterapeuta	01	40 h semanais	R\$ 1.500,00	150,00

Art. 6º. Todos os pretendentes e ou indicados a contratação para cargos no PSF, deverão submeter-se a uma avaliação psicológica positiva, verificando sua aptidão para o exercício das atribuições inerentes como pressuposto básico para a efetivação dos contratos, sob pena de invalidade da contratação.

Art. 7º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2.006.

Prefeitura Municipal de Lambari, 24 de fevereiro de 2006.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete